

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 772/2013-PGJ, DE 03 DE MAIO DE 2013**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

Regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados na destruição de coletes balísticos pertencentes ao Ministério Público do Estado de São Paulo quando na condição de inservíveis.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso XII, alínea "c", da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 das "Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas", aprovadas pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2006, do Departamento de Logística do Exército – DLOG,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos para a destruição dos coletes balísticos inservíveis, nos termos do que dispõe o dispositivo legal mencionado acima,

RESOLVE:

Art. 1º. A destruição de coletes à prova de balas pertencentes ao Ministério Público será autorizada pelo Diretor-Geral em razão da expiração de seu prazo de validade ou quando não puderem ser utilizados em razão de disparo de arma de fogo ou por qualquer outro motivo que comprometa sua eficácia.

§ 1º. O prazo de validade do colete deverá ser especificado pelo fabricante consoante etiquetas nas placas balísticas.

§ 2º. Nos casos dos coletes alvejados por disparo de arma de fogo, a destruição deverá ser procedida após a conclusão do competente procedimento administrativo que apurou as circunstâncias.

Art. 2º. A destruição de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá ser feita por picotamento ou, se fabricado em aramida, por incineração.

§ 1º. A destruição, no caso de picotamento, será realizada pelo próprio Ministério Público, na Subárea de Gráfica, por meio de corte em "diagonal" ou em "X", com o auxílio da guilhotina de grande porte pertencente àquela Unidade.

§ 2º. Os resíduos, no caso de picotamento, deverão ser enviados ao Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 3º. O Diretor-Geral designará Comissão Especial composta de 03 (três) integrantes para emissão de parecer e execução de sua decisão.

Art. 4º. A Comissão Especial deverá lavrar termo com os seguintes elementos:

- I – Modelo do colete;
- II – Identificação do fabricante;
- III – Número de série;
- IV – Número patrimonial;
- V – Nível de proteção.

Parágrafo único. O termo será encaminhado ao Diretor-Geral com relatório fotográfico do procedimento de destruição.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.123, n.86, p.68, de 9 de maio de 2013](#)